

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

AGENDA DA SESSÃO
(exclusivamente para pesquisa)
Apensa à ACTA nº 24/III
(12.12.1984)

1.- Período Antes da Ordem do Dia

2.- Período da Ordem do Dia

2.1.- Prestação das contas dos Partidos Políticos concorrentes à eleição para a Assembleia Regional da Madeira realizada a 14.10.1984

2.2.- Publicações de carácter jornalístico

Ofício nº 6547/84, de 16.11.1984 da Procuradoria-Geral da República

2.3.- Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas/Artifício fraudulento/abuso de funções públicas/perturbação das assembleias de voto

Ofício nº 6548/84, de 16.11.1984 da Procuradoria-Geral da República

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- A C T A Nº 24/84 -----

12-12-84

----- Teve lugar aos doze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro a vigésima quarta sessão da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-4º-Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco. -----

----- Compareceram os Srs. Drs. Mateus Maniães Roque, Rui Assis Ferreira, Pereira Neto, Luís Viana de Sã e João Azevedo de Oliveira. -----

----- Estiveram ausentes os Srs. Drs. Orlando Vilela, Eduardo Pedroso e Olindo de Figueiredo. -----

----- A reunião principiou às 15.00 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes. -----

----- Não foi suscitada a discussão de qualquer assunto. -----

2. ORDEM DO DIA: -----

2.1 - Prestação das contas dos Partidos Políticos concorrentes à eleição para a Assembleia Regional da Madeira realizada a 14.10.84. -----

----- A Comissão aprovou o relatório das contas, deliberando que o mesmo fosse mandado publicar num dos jornais Diários mais lidos da Região Autónoma da Madeira. -----

2.2 - Ofício nº 6547/84 de 16.11.84 da Procuradoria-Geral da República. -----

----- A Comissão mandou informar, que em sua opinião, era susceptível de terem sido violadas as normas contidas nos Artºs 57º nº 1 e 61º do Decreto-Lei 318-E/76 de 30 de Abril, pelo semanário "O Tempo" na edição de 11.10.84, uma vez que não havia sido feita a esta Comissão a comunicação legalmente exigida para poder inserir matéria respeitante à campanha eleitoral, no período da mesma. -----

2.3 - Ofício nº 6548/84 de 16.11.84 da Procuradoria-Geral da República. -----

----- A Comissão mandou informar, que em sua opinião, a confirmarem-se os comportamentos descritos pelo Partido do Centro Democrático Social, seriam susceptíveis de integrarem as infracções eleitorais contidas nas seguintes disposições legais do Decreto-Lei nº 318-E/76 de 30 de Abril. -----

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- Artº 116º (violação dos deveres de imparcialidade e neutralidade)
- Artº 136º (coação e artifício fraudulento sobre o eleitor)
- Artº 137º (abuso de funções públicas ou equiparadas)
- Artº 146º (perturbação das assembleias de voto)

----- E nada mais havendo a tratar, foi dada a sessão por encerrada às 16.30 horas. -----

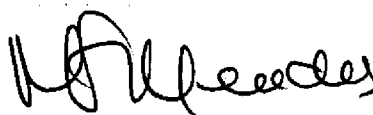
----- Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Sr. Presidente, e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi. -----

----- O PRESIDENTE DA COMISSÃO, -----



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

----- O SECRETÁRIO DA COMISSÃO, -----



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)